DECRETO N° 4.940/26 de 01/09/2026.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e estabelece as regras e procedimentos para a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Federal, no âmbito do Município de Jupiá/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) e disciplina as regras para a participação e a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), de órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jupiá/SC em Atas de Registro de Preços vigentes, gerenciadas por outros entes federativos.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata decorrente;

II – **Órgão Não Participante (ou "Carona"):** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, manifesta interesse em aderir à Ata de Registro de Preços, usufruindo dos preços e condições registrados.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 3º - Desde que devidamente justificada a vantagem, os órgãos do Município de Jupiá/SC poderão aderir a Atas de Registro de Preços gerenciadas por:

I – Órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

II – Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

III – Órgãos ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, desde que o certame tenha sido processado por licitação e nos estritos termos do art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - A instrução do processo administrativo de adesão será formalizada pela Secretaria Municipal requisitante e deverá conter, obrigatoriamente:

I – **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** demonstrando a real e efetiva necessidade da contratação e a perfeita adequação do objeto registrado na ata às demandas do Município de Jupiá/SC;

II – **Termo de Referência (TR):** compatível com a descrição técnica e as especificações contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços;

III – **Estudo de Vantajosidade:** demonstrativo fundamentado do ganho de eficiência, celeridade e economicidade da adesão em relação à abertura de um processo licitatório próprio;

IV – **Pesquisa de Preços:** comprovação analítica de que os preços registrados na ata continuam vantajosos e compatíveis com os valores praticados no mercado regional do Município de Jupiá/SC, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – **Anuência do Fornecedor:** manifestação formal de aceite da empresa detentora da ata, garantindo a manutenção dos preços e das condições propostas;

VI – **Autorização do Órgão Gerenciador:** despacho formal emitido pelo órgão que gerencia a ata, atestando a existência de saldo quantitativo disponível para a adesão municipal.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES QUANTITATIVOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - As aquisições ou contratações por meio de adesão à Ata de Registro de Preços observarão os seguintes limites quantitativos:

I – **Limite Individual:** o Município de Jupiá/SC não poderá exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II – **Limite Global:** o conjunto de todas as adesões tardias por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de origem.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam às adesões efetuadas pelo Município a atas de registro de preços gerenciadas pela União Federal quando os bens ou serviços adquiridos forem destinados à execução descentralizada de programas ou projetos federais custeados por transferências voluntárias ou obrigatórias.

Art. 6º - É vedada a adesão a atas de registro de preços quando:

I – A vigência da ata de origem estiver expirada;

II – Houver necessidade de alteração ou adaptação das especificações técnicas do objeto que desnaturem a proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 7º - Após a regular instrução, aprovação jurídica e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente (como Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - O Município de Jupiá/SC providenciará a divulgação do extrato do contrato e das informações da adesão no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável para a eficácia do ato, nos prazos fixados pela legislação federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá ao setor de compras e licitações, fiscalizar e controlar os saldos e as contratações decorrentes das atas aderidas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 de setembro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal